ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo de dispensa de licitação nº 001/2021
CONSULENTE: Prefeito Municipal de são João da Canabrava – Piaui

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para obra de reforma e ampliação do mercado público municipal no povoado conceição no município de São João da Canabrava-PI – referente convênio SICONV nº 895874/2019.

Senhor Prefeito,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº.8.666/93,submete á apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para obra de reforma e ampliação do mercado público municipal no povoado conceição no município de São João da Canabrava-PI – referente convênio SICONV nº 895874/2019018, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº.8.666/93, suficientes para desencandear regularmente o procedimento.

É o relatório,passamos a opnar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação da empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso I, da lei de licitações e contratos administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a Empresa ATTIVA – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. É adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº.8.666/93.

Por fim ressalte-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº.8.666/93

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a administração legal, especialmente em relação ás exigências da Lei nº. 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação de empresa ATTIVA – PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA de forma direta, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório, mais complexo.

É o parecer ,S.M.J.

São João da Canabrava (PI). 20 de Janeiro de 2021

Francisca Meyriane de Araújo Abreu
Assessora Jurídica
OAB-PI - 19099